

Consórcios

ARIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº24, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2418490

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº24, de 24 de março de 2020

Dispõe sobre a cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prorrogação do pagamento das faturas, do parcelamento das faturas, do corte do abastecimento e da flexibilização do prazo de intervalo das leituras dos hidrômetros pelos prestadores de serviços públicos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos municípios regulados e fiscalizados pela ARIS, enquanto durar a pandemia do Covid-19.

O Presidente do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições previstas nos artigos 8º, I, "d" e "e" e 28, II do Contrato de Consórcio Público, com fundamento no art. 23, IV e V da Lei nº 11.445/2007, e Considerando que a ARIS tem o dever legal de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico em 202 municípios catarinenses;

Considerando as disposições do art. 8º, I, "d" e "e", do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID19;

Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 19 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da república encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara a transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional e intensifica as ações de isolamento social;

Considerando o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando os Decretos Municipais de emergência em saúde pública expedidos no âmbito dos municípios consorciados à ARIS;

Considerando as restrições dos serviços bancários e das lotéricas nos municípios catarinenses;

Considerando as recomendações de várias autoridades sanitárias, bem como a necessária prudência de evitar aglomeração de pessoas; e Considerando as justificativas apresentadas por diversos prestadores de serviços públicos de saneamento básico expede a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º Esta Resolução altera, em caráter temporário, as regras estabelecidas na Resolução Normativa/ARIS nº 19/2019, notadamente os artigos que dispõe sobre a cobrança e vencimentos das faturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como cortes no fornecimento aos usuários e prazos para o prestador efetuar a leitura do medidor (hidrômetro) nas unidades usuárias e da outras providências.

Art. 2º Os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, segundo sua autonomia administrativa e financeira, poderão deliberar sobre a prorrogação do vencimento das faturas relacionadas aos serviços públicos dos meses de março e abril, sem a cobrança de correção monetária e/ou incidência de juros.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, estão suspensos os cortes do fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por inadimplência dos usuários.

Art. 3º Os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, poderão efetuar as leituras dos hidrômetros, fora do intervalo previsto no art. 84, da Resolução Normativa/ARIS nº19/2019 e, ainda, utilizar as regras estabelecidas para leitura pela média nos termos do § 1º do art. 83 da Resolução Normativa/ARIS nº 19/2019.

Art. 4º Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, poderão facultar ao usuário o parcelamento das faturas cujo vencimento se operará na forma descrita no artigo 2º da presente Resolução, dentro do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, devem comunicar os usuários sobre os novos prazos de vencimentos das faturas dos serviços públicos de saneamento básico, preferencialmente, na própria fatura, em rádio e internet.

Art. 6º A presente Resolução aplica-se, aos prestadores de serviços vinculados a administração direta e indireta, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e privadas responsáveis, no todo ou em sua parte, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios abrangidos pela ARIS, durante o período de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art. 7º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Diretor-geral da ARIS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Roberto Aurélio Merlo (Presidente)
Silvio José Martins Filho
José Galvani Alberton
Pablo Heleno Sezerino
Marco Aurélio Alberton
Arcênio Patrício
Eduardo Luiz Pereira